

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

Comissão Provisória Eleitoral

Eleições 2012.

RESOLUÇÃO Nº 001

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas eleições de 2012, e dá outras providências.

A COMISSÃO PROVISÓRIA ELEITORAL DE 2012 DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei 8.906/94, Provimento 146/2011 e no Anexo único da Resolução nº 03 de 17/09/2012 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolve expedir a seguinte instrução:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A cédula eleitoral, nas eleições de 2012, será única, contendo as chapas concorrentes na ordem que forem registradas, com uma única quadricula ao lado de cada denominação, observada esta seqüência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente.

§ único – Nas subseções, além da cédula referida neste artigo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

Art. 2º - O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB-MA, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia da eleição, a ser apreciada pela diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º - O Eleitor, na cabina indevassável, deverá assinalar o quadriculo correspondente a chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo Presidente da seção e pelo 1º mesário.

§ 2º – O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.



§ 3º – O eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito.

DA APURAÇÃO

Art. 3º - Encerrada votação, as mesas eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais da votação, preenchendo e assinando a ata das eleições, em cuja ata deverá constar o resultado das eleições, entregando-se todo o material à Comissão Eleitoral ao à Subcomissão Eleitoral, onde houver.

§ 1º - As chapas concorrentes poderão credenciar até três fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa receptora eleitoral, que ao final assinarão a ata de votação.

§ 2º – As impugnações promovidas pelos fiscais serão formuladas às mesas receptoras, sob pena de preclusão e deverão ser registradas na ata, pela mesa receptora, para decisão da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão Eleitoral, se for o caso, mas não prejudicarão a contagem dos votos.

Art. 4º - Concluída a totalização da apuração pela Subcomissão, no âmbito das Subseções, esta proclamará o resultado, encaminhando a ata ou as atas à Comissão Provisória Eleitoral da Seccional da OAB/MA.

Art. 5º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, cuja chapa vencedora será proclamada eleita pela Comissão.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luis, 21 de Novembro de 2012.


Odon Francisco de Carvalho – Presidente

Jaqueline Alves da Silva Demétrio – Secretária

Rogério Belo Pires Matos – Membro


José Florêncio de Souza Filho - Membro